

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

**INFORMATIVO Nº 010/2014
(REPÚBLICAÇÃO)**

ATUALIZA INFORMATIVO Nº 006/2014

Orientações acerca de concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual. Decreto nº 25.845, de 11 de Setembro de 2003 e alterações.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão de diárias está prevista na Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), na Seção III, artigos 148 a 150.

Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968

...

"Art. 148 - Ao funcionário que se deslocar de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

Art. 149 - No arbitramento das diárias, serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Art. 150 - O funcionário que se deslocar de sua sede, em objeto do serviço ou missão oficial, fará jus, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes ao transporte, na forma determinada em regulamento".

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

O Decreto nº 25.845, de 11/09/2003 (com alterações dadas pelos Decretos nº 25.857/03, nº 26.036/03, nº 26.259/03, nº 26.500/04, nº 27.238/04, nº 28.023/05, nº 28.038/05, nº 30.218/07, nº 30.736/07, nº 31.611/08, nº 34.561/10, nº 35.225/10 e nº 40.768/14), regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2. AUTORIDADES ALCANÇADAS

As diárias são devidas aos servidores e empregados civis da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual. O Decreto nº 25.845/03 em seus artigos 1º, § 1º e 25 estende o benefício a algumas autoridades. A saber:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

“Art. 1º.

§ 1º Este Decreto aplica-se, igualmente:

I - aos Secretários de Estado, autoridades equivalentes, Secretários Executivos e aos dirigentes das entidades indicadas neste artigo;

II - aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo, originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios.

(...)

Art. 25. As disposições do presente Decreto aplicam-se aos militares, respeitadas as normas específicas.

As despesas relativas ao deslocamento de Governador e Vice-Governador, em serviço ou missão especial, podem ser processadas de duas formas:

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

- através de regime de suprimento individual;
- através de diárias.

No último caso, o valor a ser pago para essas autoridades é o que está fixado para as diárias de Secretário de Estado, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) (Art. 1º, § 2º do Decreto nº 25.845/03).

3. CONCEITOS

3.1. Diária

Auxílio pecuniário concedido a título de indenização das despesas com pousada e alimentação ao servidor ou empregado que se deslocar da sua sede de trabalho a serviço ou em missão oficial (Art. 2º do Decreto nº 25.845/03).

É bom lembrar que para o Decreto nº 25.845/03, são despesas de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite (Art. 7º do Decreto nº 25.845/03).

3.2. Sede de Trabalho

Para efeito do Decreto nº 25.845/03, sede de trabalho é a cidade em que estiver situado o órgão ou a entidade onde o servidor ou empregado tem exercício (art. 2º, § 2º do Decreto nº 25.845/03).

4. QUANDO AS DIÁRIAS SÃO DEVIDAS

Sempre que o servidor ou empregado se deslocar de sua sede de trabalho:

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

- a serviço ou em missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Estado (Art. 2º do Decreto nº 25.845/03);
- para depor em processo administrativo (Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 25.845/03).

Também fará jus a uma diária integral por dia trabalhado o servidor ou empregado que prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, qualquer que seja a sua localização, ou seja, mesmo que não se desloque da sede, nos seguintes casos (Art. 3º, *caput* e §§§, do Decreto nº 25.845/03):

- nas campanhas de vacinação e prevenção de endemias;
- na emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão;
- na realização de censo escolar;
- nas campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão;
- em outras campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público;
- durante os períodos de estado de emergência e/ou calamidade pública, decretados pela autoridade competente; (hipótese inserida pelo Decreto nº 32.225/10)
- na realização da Copa do Mundo FIFA 2014, durante o período compreendido entre 23 de maio a 18 de julho de 2014, exclusivamente para os servidores da Secretaria de Defesa Social e da casa militar, assim definidos em Portaria Conjunta dos Secretários de Administração, da Fazenda e de Defesa Social. (nova redação dada ao inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.845/2003).

As diárias concedidas para atender às situações de emergência e/ou calamidade pública bem como as concedidas na realização da Copa do Mundo FIFA 2014 ficam

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

equiparadas a deslocamentos para fora da sede, para quaisquer dias da semana, sem restrição de ser sábado, domingo e/ou feriado.

Para atender as finalidades acima descritas, as diárias bem como seus beneficiários, deverão ser autorizados pelo chefe da Secretaria da Casa Civil (denominação atualizada pela Lei nº 13.205/07, Art. 1º, XIX), mediante solicitação, por escrito, formulada pelo Secretário de Estado interessado ou autoridade equivalente (Art. 17 do Decreto nº 25.845/03).

Conforme previsão do art. 22 do Decreto nº 25.845/03, os membros de conselhos ou de outros órgãos colegiados do Poder Executivo que se deslocarem, a serviço, da sede de trabalho do órgão ao qual estão vinculados como membros, farão jus ao pagamento das despesas de viagem. Nesses casos, deve-se fazer o empenho na natureza de despesa 3.3.90.36.46 (Diárias a Conselheiros), em valor correspondente ao fixado na Tabela Única de Diárias para o Território Nacional (viagens dentro do país) ou no Anexo Único da Portaria SF nº 128, de 27/07/2006, Tabela de Diárias Internacionais (viagens ao exterior).

É o que se lê do art. 22 do Decreto nº 25.845/03:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

“Art. 22

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos deslocamentos efetuados por pesquisadores, nos termos de convênio celebrado com órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto, desde que o pagamento das despesas de viagem figure, no respectivo instrumento de convênio, como encargo do órgão ou da entidade estadual convenente.”

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

O valor da diária a ser considerado para pagamento de deslocamentos de pesquisadores, que consta do instrumento de convênio como encargo do órgão ou da entidade estadual convenente, nos termos do Parágrafo acima mencionado, será o fixado na Tabela Única de Diárias, constante do Anexo Único, do Decreto nº 25.845/03 e alterações.

É importante lembrar que na situação acima prevista, disposta no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 25.845/03, o empenho deverá ser efetuado nas seguintes naturezas de despesa, conforme sua destinação:

- 3.3.90.36.02 – Diárias a Colaboradores eventuais no País;
- 3.3.90.36.03 – Diárias a Colaboradores eventuais no Exterior.

5. VALORES DAS DIÁRIAS

5.1. Dentro do Território Nacional

Dentro do território nacional, vige a Tabela de Diárias constante do Anexo Único do Decreto nº 25.845/03. Em alguns casos os valores fixados na referida tabela sofrerão acréscimo de (Art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto nº 25.845/03):

- 12% para as cidades de Brasília-DF e Manaus-AM;
- 6% para as cidades de São Paulo-SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém - PA, Fortaleza - CE e Salvador - BA.

Os valores que estão discriminados na Tabela de Diárias para o Território Nacional (anexa a este informativo) para as cidades de Brasília-DF, Manaus – AM, São Paulo – SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre – RS, Belém – PA, Fortaleza - CE e

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

Salvador - BA já estão com os percentuais de acréscimos previstos no Art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 25.845/03.

Vale ressaltar que nos deslocamentos para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, a partir da 16ª diária consecutiva o valor das diárias será reduzido em 50% (§ 2º, art. 4º do Decreto nº 25.845/03).

5.2 Para o Exterior

As diárias para o exterior serão pagas de acordo com os valores fixados no Anexo Único da Portaria SF nº 128, de 27/07/2006. É o que prevê o artigo 21 do Decreto nº 25.845/03:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

.....

“Art. 21. As diárias dos Secretários de Estado, dirigentes de entidades e servidores ou empregados da Administração direta e indireta que se deslocarem, ao exterior, para atividades de interesse do Estado, serão pagas de acordo com os valores, a serem fixados, em portaria do Secretário da Fazenda.”

5.3. Para as campanhas de vacinação e prevenção de endemias, na emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão, na realização de censo escolar e em outras campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público.

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

Os valores das diárias para as campanhas de vacinação e prevenção de endemias, na emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão, na realização de censo escolar e em outras campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público serão de valor correspondente ao de deslocamento dentro do Estado.

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003 e alterações

.....

“Art. 3º

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput deste artigo, o servidor ou empregado fará jus a uma diária integral por dia trabalhado, em valor correspondente ao de deslocamento no âmbito do Estado.” (Redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15.02.07)

5.4. Para Campanhas de Ordem Pública e de Defesa ao Cidadão, para as situações de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública e para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Os valores das diárias para as campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão, para as situações de estado de emergência e/ou calamidade pública, decretados pelas autoridades competentes, bem como para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, previstos nos incisos IV, VI e VII do Art. 3º do Decreto nº 25.845/2003, com alterações efetuadas pelo Decreto nº 35.225/2010 e pelo Decreto nº 40.768/14, serão definidos por Portaria Conjunta dos Secretários de Administração, da Fazenda e de Defesa Social. Os valores definidos na referida portaria terão sua vigência delimitada pelo período da campanha, da situação de emergência e/ou calamidade e realização da Copa do Mundo FIFA 2014, ou seja, será por prazo previamente fixado.

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003 e alterações

...

“Art. 3º

§ 2º Nas previsões constantes nos incisos IV, VI e VII do caput deste artigo, o valor da respectiva diária será definido por Portaria Conjunta dos Secretários de Administração, da Fazenda e de Defesa Social.” (Redação dada pelo Decreto 40.768/2014).

5.4. Atualização

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

....

“Art. 4º

§ 3º Os valores das diárias serão atualizados, quando necessário, por portaria do Secretário da Fazenda, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro critério que melhor se ajuste às necessidades do Estado, a juízo da referida autoridade.”

6. MODALIDADES DE DIÁRIAS

6.1. Integral

A diária integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite e as refeições do dia (Art. 5º, I, Decreto nº 25.845/03).

6.2. Parcial

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

A diária parcial corresponde a 30% do valor da diária integral e é devida (Art. 5º, II, Decreto nº 25.845/03):

- quando o afastamento não exigir pernoite;
- no dia de retorno à sede de trabalho;
- quando o alojamento for fornecido, sem refeições, por terceiro (pessoa de direito público ou privado).

7. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações (Art. 6º, Decreto nº 25.845/03):

- quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiro (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- quando a taxa de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar incluir a cobertura das despesas de alimentação e pousada do participante;
- nos deslocamentos para acompanhar o Governador e o Vice-Governador do Estado ou convidados especiais do Governo do Estado, quando as despesas de viagem forem pagas diretamente pela Governadoria.

No caso de deslocamentos para acompanhar o Governador e o Vice-Governador, a despesa, a critério das respectivas Unidades Gestoras, poderá ser processada através de faturamento normal, por meio de contrato celebrado com agência de viagens que contemple a aquisição de passagens e pagamento de hospedagem, não cabendo nesse caso o pagamento de diárias. O credor do empenho será a agência contratada para o fornecimento de passagens e hospedagem. No documento de liquidação (NL), no campo de observação,

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

deve ser informada a identificação do(s) beneficiário(s), bem como o motivo, o destino e o período do deslocamento.

8. PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Via de regra, as diárias devem ser pagas antecipadamente e de uma só vez. Em caso de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, as diárias podem ser processadas durante o afastamento do servidor ou empregado. É o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 25.845/03.

As solicitações de diárias cujo afastamento do servidor ou empregado tenha início a partir da sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, deverão estar, para pagamento, expressamente justificadas pela autoridade solicitante (art. 10 do Decreto nº 25.845/03).

O pagamento de diárias deve ser feito por meio de empenho, do tipo ordinário, em nome do beneficiário da despesa, sendo vedado o pagamento através da Folha de Pagamento (Parágrafo único, art. 8º do Decreto nº 25.845/03).

Conforme se verifica da redação dada ao § 1º, art. 13 do Decreto nº 25.845/03 excepciona a regra do empenho ordinário, admitindo-se a modalidade empenho estimativo, nos seguintes casos:

- Quando não for previsível o valor das despesas referentes às diárias;
- Quando a natureza da função do agente público exigir deslocamentos frequentes.

O artigo 13 do Decreto nº 25.845/03 veda o pagamento de diárias por meio de suprimento individual, mas apresenta exceções a essa regra, como destaca a citação abaixo:

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

....

"Art. 13. As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho do tipo ordinário, emitido em nome do servidor ou empregado interessado, vedada a concessão de suprimento individual para essa finalidade, exceto para as viagens a serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, segurança, justiça, saúde pública, educação, imprensa, ajudância do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem como para casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda, mediante portaria". (grifo nosso)

Assim, a possibilidade do pagamento de diárias através de suprimento individual ocorre apenas para os casos elencados pela lei e para aqueles ditos especiais, com autorização prévia e expressa do secretário da fazenda.

O Decreto nº 28.038/05, tratando de caso específico de pagamento de diárias para servidores da Secretaria de Defesa Social, acrescentou o seguinte parágrafo ao artigo 13 do Decreto nº 25.845/03:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003.

Art. 13.

(...)

§ 2º As diárias relativas aos deslocamentos efetuados pelos servidores da Secretaria de Defesa Social em exercício nas Delegacias de Repressão aos Crimes contra a Ordem Tributária e de Repressão ao Roubo de Cargas serão pagas diretamente pela Secretaria da Fazenda, desde que devidas em decorrência de ações de combate à sonegação fiscal, previstas em convênio de cooperação técnica, específico, firmado entre as referidas Secretarias.

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

Portanto, mediante convênio estabelecido entre a SDS e SEFAZ para as ações de combate à sonegação fiscal, as diárias relacionadas no parágrafo acima serão custeadas pela Secretaria da Fazenda.

O Decreto 34.561/10 trouxe uma inovação ao fazer a inclusão dos §§ 3º e 4º ao artigo 13 do Decreto originário 25.845/03, que assim dispõem:

§ 3º Em casos específicos, a critério da autoridade concedente, fica autorizada a emissão de empenho por meio de inscrição genérica cadastrada no sistema de execução orçamentária do Estado de Pernambuco. (ACR)

§ 4º Para fins de garantia do controle e transparência, o pagamento do empenho emitido nos termos do parágrafo anterior deverá identificar o beneficiário das diárias por meio do CPF. (ACR)"

Como se pode ver, o uso da inscrição genérica para fins de empenho só será possível em casos específicos e fica condicionada a discricionariedade da autoridade concedente.

Nessas situações, com a finalidade de garantir o controle e a transparência no pagamento da despesa, deve ser identificado o beneficiário das diárias por meio do CPF (art.13 § 4º do Decreto 25.845/03 – com alterações do Decreto 34.561/10).

É importante lembrar que quando o período de afastamento se estende até o exercício seguinte, a despesa da diária deve ser empenhada, liquidada e paga no exercício em que ela se iniciou (Art. 9º do Decreto nº 25.845/03).

8.1. Classificação Orçamentária

A classificação orçamentária para pagamento de Diárias a servidores (civis e militares) e empregados deverá ser apropriada, conforme sua destinação, nas seguintes naturezas de despesa:

- a) 3.3.90.14.01 – Diárias Pessoal Civil Dentro do Estado;
- b) 3.3.90.14.02 – Diárias Pessoal Civil Fora do Estado/no País;
- c) 3.3.90.14.16 – Diárias Pessoal Civil no Exterior;
- d) 3.3.90.15.01 – Diárias Pessoal Militar Dentro do Estado;
- e) 3.3.90.15.02 – Diárias Pessoal Militar Fora do Estado/no País;
- f) 3.3.90.15.16 – Diárias Pessoal Militar no Exterior.

9. RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data prevista para o início da viagem ou da data do retorno, os valores recebidos a título de diárias quando (Art. 11 do Decreto nº 25.845/03):

- por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;
- retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Caso não observe o prazo legal disposto no art. 11 do Decreto nº 25.845/03, o servidor ou empregado é obrigado a restituir a importância devida, em parcela única, corrigida pelo indexador legalmente adotado e acrescida de 10%, a título de multa,

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

independentemente de punição disciplinar e das demais sanções cabíveis (Art. 20 do Decreto nº 25.845/03).

10. COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

Quando o número de diárias concedidas for inferior ao número de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à complementação, que seguirá os mesmos procedimentos adotados para a concessão de diárias (Artigo 12, Decreto nº 25.845/03).

11. AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTOS

O Decreto nº 25.845/03, em seu artigo 15, determina que os deslocamentos dos servidores ou empregados devem ser expressamente autorizados.

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

"Art. 15. Dependerão de expressa autorização:

I - do Governador do Estado, os deslocamentos:

a) para fora do País, em qualquer hipótese;

b) dos Secretários de Estado e autoridades equivalentes e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta referidas no art. 1º deste Decreto; e

c) para fora do Estado, no âmbito do País, por período superior a 15 (quinze) dias, respeitado o disposto no inciso V deste artigo;

II - do Secretário Chefe do Gabinete Civil, os deslocamentos para fora do Estado, no âmbito do País, por um período de até 15 (quinze) dias, respeitadas as exceções indicadas no inciso V deste artigo;

III - do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, do chefe de Polícia Civil, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar, do Secretário executivo de Ressocialização e do Corregedor Geral da Secretaria

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

de Defesa Social, os deslocamentos no âmbito do território estadual. (Acrecentado pelo Decreto nº 28.023 de 10 de junho de 2005, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005)

IV - do respectivo dirigente máximo das entidades referidas no art. 1º deste Decreto, na Administração indireta do Estado, os deslocamentos no âmbito do território estadual;

V - do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, os deslocamentos para fora do Estado, no âmbito do País:

- a) a serviço de imprensa, desde que acompanhando o Governador ou o Vice - Governador do Estado;*
- b) a serviço de ajudância do Governador ou do Vice - Governador do Estado;*
- c) a serviço de segurança e saúde públicas;*
- d) para a realização de atividades, inclusive de apoio, vinculadas à fiscalização e à arrecadação de tributos".*

Em alguns casos é necessária a autorização do Secretário Chefe do Gabinete Civil:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 17. Nos casos previstos no art. 3º deste Decreto, os quantitativos dos beneficiários e das respectivas diárias a serem concedidas deverão ser autorizadas pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, mediante solicitação, por escrito, formulada pelo Secretário de Estado interessado ou autoridade equivalente".

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

Por fim, resta lembrar que:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 18. As despesas com os deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes der causa".

12. PUBLICAÇÃO DO ATO OU PORTARIA DE VIAGEM

No caso de viagens para fora do Estado, os atos e portarias devem ser publicados no Diário Oficial do Estado até 02 (dois) dias antes da data prevista para a partida, salvo nas urgências, quando o titular do respectivo órgão ou entidade deve fazer uma justificativa para o Governador.

O Decreto nº 30.736/07 que incluiu o parágrafo único ao Art. 16 do Decreto nº 25.845/03 dispensou a publicação resumida no Diário Oficial do Estado da autorização dos deslocamentos no âmbito do território estadual (administração direta e indireta), devendo ser disponibilizado, diariamente, nos sites dos órgãos e entidades da administração pública estadual, *link* dando publicidade dos respectivos afastamentos.

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 16.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação resumida no Diário Oficial do Estado da autorização dos deslocamentos de que tratam os incisos III e IV do artigo anterior, devendo ser disponibilizado, diariamente, nos sites dos órgãos e entidades da administração pública estadual, link dando publicidade dos respectivos afastamentos."

13. DESCUMPRIMENTO

Constitui falta grave a concessão de diárias em desacordo com o disposto no Decreto nº 25.845/03 (Art. 19 do referido dispositivo legal). E, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, a penalidade cabível para a falta grave é a suspensão (Art. 202, inciso I da Lei nº 6.123/68) ou até a demissão quando o fato também puder ser enquadrado em um dos incisos do art. 204 do mesmo Estatuto. Ou seja, quando o fato também configurar crime contra a administração pública, aplicação irregular do dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual, ou ainda, reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão por trinta dias.

14. VEDAÇÃO À CONCESSÃO E AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

O Decreto nº 25.845/03, em seu artigo 24, vedou por cento e oitenta dias a concessão e o pagamento de diárias para servidores ou empregados participarem de seminários, congressos, cursos ou eventos assemelhados, salvo aqueles promovidos pela própria Administração Pública Estadual. O citado prazo foi prorrogado pelo Decreto de nº 26.500, de 15/03/2004 até ulterior deliberação. E como não houve nenhuma disposição sobre o assunto, a vedação continua em vigor.

Por sua vez, o Decreto de nº 28.023, de 10/06/2005 acrescentou o parágrafo único ao artigo 24 com a seguinte redação:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 24 ...

**Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação**

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo poderá ser excepcionada, desde que devidamente justificada ao Governador do Estado pela autoridade interessada”.

Em anexo ao presente informativo seguem as tabelas com os valores das diárias nacionais e internacionais.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Coordenadoria das Ações de Orientação (COR) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através do portal do SCGEORIENTA – www.scgeorienta.pe.gov.br, ou pessoalmente, na sede desta SCGE.

Recife, 10 de Junho de 2014.

Diretora de Orientação, Normas e Procedimentos

Andréa Costa de Arruda

Coordenadora das Ações de Orientação

Lucileide Lopes

Equipe Técnica

Luana Bernaola

Miriam Teixeira

Noélia Lino

Ricardo José Nascimento da Silva

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos
Coordenadoria das Ações de Orientação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SF Nº128 /2006

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS (1)

(Com alteração da Errata do DOE de 02/08/2006)

GRUPO DE PAÍSES	BENEFICIÁRIOS (2)		
	1	2	3
Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Bolívia, Cabo Verde, Camarões, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Laos, Líbano, Libéria, Madagascar, Malta, Mauritânia, Moldávia, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Paquistão, Paraguai, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Sri Lanka, Suriname, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.	200,00	190,00	180,00
África do Sul, Angola, Argentina, Austrália, Barbados, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Vietnã.	280,00	270,00	260,00
Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuait, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça e Taiwan.	330,00	320,00	310,00
Bahamas, Hong Kong, Japão e Mônaco.	420,00	390,00	370,00

(1) Valores em dólar americano, convertidos à taxa cambial vigente no dia do empenhamento da despesa.

(2) Beneficiários 1: Secretários de Estados, Presidentes de Entidades da Administração Indireta ou equivalente;

Beneficiários 2: Dirigentes de Entidades da Administração Indireta ou equivalente, titulares de cargos em comissão, função de chefia ou assessoramento, bem como titulares de cargos que exijam nível superior;

Beneficiários 3: Não incluídos como Beneficiários 1 e 2.

OBS.: Os valores das diárias para países que não constem desta tabela serão arbitrados pelo Secretário da Fazenda por solicitação do órgão interessado (inciso III, Portaria SF nº 128/06).

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 25.845 de 11 de Setembro de 2003 e alterações (valores atualizado pelas Portarias SF 110/2008 e 125/2010**)**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

(R\$)

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO				
		GRUPO I			GRUPO II	GRUPO III
		Brasília e Manaus	São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador	Capitais brasileiras, exceto Recife	Interior dos Estados brasileiros exceto PE, SE, AL, PB e RN	Recife e interior de PE, SE, AL, PB e RN e Juazeiro - BA
1) <u>CIVIS</u> : Secretários de Estado, Secretários executivos, Presidentes de Entidades da Administração Indireta ou Equivalentes <u>MILITARES</u> : Comandante, Chefe do Estado Maior	Integral	237,56	224,84	212,11	169,68	95,97
	Parcial	71,27	67,45	63,63	50,90	28,78
2) <u>CIVIS</u> : Dirigentes de Entidades da Administração Indireta ou Equivalentes, Titulares de Cargos em Comissão, de Função de Chefia de Supervisão, bem como Titulares de Cargos que Exijam Nível Superior <u>MILITARES</u> : Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial	Integral	175,44	166,04	156,64	125,31	54,01
	Parcial	52,64	49,82	47,00	37,60	17,52
3) <u>CIVIS</u> : Não incluídos nos itens 1 e 2 <u>MILITARES</u> : Aluno Oficial-1º/2º/3º Ano, Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado 1ª/2ª/3ª Classe, Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd	Integral	120,62	114,16	107,70	86,16	54,01
	Parcial	36,19	34,25	32,31	25,84	17,52

Obs: 1 - A diária integral indeniza despesas com alimentação e pousada, enquanto a parcial refere-se apenas a despesas com alimentação;

2 - O valor das diárias concedidas para fins de participação em cursos, seminários, congressos, treinamento e eventos similares, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir da 16º (décima sexta) diária consecutiva;

3 - Os valores contidos neste Anexo estão acrescidos dos seguintes percentuais: I - 12% (doze por cento), nas viagens para Brasília - DF e Manaus - AM; II - 6% (seis por cento), nas viagens para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém - PA, Fortaleza - CE e Salvador - BA (Inc. I e II do § 1º do Art. 4º e Anexo Único do Dec. 25.845 de 11 de setembro de 2003).